



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 019

DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Regulamenta a coleta seletiva no Município de Altaneira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a importância de processos que visem a diminuição do descarte de resíduos sólidos no ambiente do município;

CONSIDERANDO o programa de coleta seletiva de resíduos sólidos no município disposto no plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos – PGIRS;

D E C R E T A:

Art. 1º. A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos da administração pública municipal, previamente selecionado nas fontes geradoras, é regulada por este decreto.

Parágrafo único. A coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis descartados tem como premissa diminuir o consumo e combater o desperdício nos órgãos públicos da administração municipal, aplicando-se as noções de repensar, reduzir e reciclar.

Art. 2º. Para fins do disposto neste decreto considera-se:



GABINETE DO PREFEITO

I – **Lixo:** Os resíduos sólidos produzidos, individual ou coletivamente, pela ação humana, animal ou por fenômenos naturais;

II – **Coleta Seletiva:** O recolhimento diferenciado de materiais descartados, previamente selecionados nas fontes geradoras, com intuito de encaminhá-los para reciclagem, com postagem, reuso, tratamento e outras destinações alternativas similares;

III – **Desperdício:** O ato de consumir ou dispor de algo além do necessário, contribuindo para o aumento na geração de resíduos sólidos;

IV – **Reciclagem:** O processo de transformação de materiais descartados, que envolve a alteração das propriedades física e físico-químicas dos mesmos, tornando-os insumos destinados a processos produtivos;

V – **Disposição Final:** A colocação de resíduos sólidos em local onde possam permanecer por tempo indeterminado, em seu estado natural ou transformado em produto adequado a essa permanência, sem causar dano ao meio ambiente e a saúde pública.

Art. 3º. Quanto aos materiais em condições de reciclagem, considerando-se:

I – Os papéis recicláveis são:

- a) Impressos em geral;
- b) Fotocopias;
- c) Rascunho;
- d) Escritos
- e) Formulários Contínuos;
- f) Jornais e Revistas;
- g) Envelopes;
- h) Papeis timbrados;



GABINETE DO PREFEITO

- i) Cartões;
- j) Papelão;
- k) Saco de papel;
- l) Papel de impressora;
- m) Papel branco ou misto;
- n) Papel fax;
- o) Embalagens “longa vida”.

II – Os papeis com dificuldades técnicas de reciclagem

são:

- a) Papeis carbono;
- b) Papeis sanitários;
- c) Papeis engordurados ou sujos;
- d) Papeis metalizados;
- e) Papeis celofanes;
- f) Papeis parafinados;
- g) Papeis plastificados;
- h) Papeis laminados;
- i) Papeis siliconados;
- j) Papeis vegetais;
- k) Etiquetas;
- l) Fotografias;
- m) Fita adesiva.

III – Vidros:

- a) Embalagem de vidros;
- b) Garrafa de cerveja;
- c) Garrafa de refrigerantes;
- d) Copos de vidros;
- e) Litro de aguardente;
- f) Outras embalagens de Vidro.

IV - Ferro, Alumínio:

- a) Latas de cervejas;
- b) Latas de refrigerantes;



GABINETE DO PREFEITO

- c) Ferros em geral;
 - d) Arames;
 - e) Pregos.
- V- Plásticos:
- a) Garrafas PET;
 - b) Embalagens de detergentes;
 - c) Embalagens de água sanitária;
 - d) Embalagens de margarina;
 - e) Copos plásticos.

Art. 4º. Quanto aos materiais que não tem condições de recebimento para reciclagem:

- a) Lâmpadas fluorescentes;
- b) Espelhos e vidros quebrados;
- c) Embalagens aluminadas;
- d) Isopores;
- e) Esbojas de aço;
- f) Cerâmicas, porcelanas;
- g) Papeis higiênicos e fraldas descartáveis;
- h) Lixos perigosos produzidos por indústrias e hospitais.

Art. 5º. Quanto ao recolhimento e destino final do material recicláveis nos órgãos públicos obedecerá ao disposto:

I – O material será recolhido por catadores ou grupos de catadores, necessariamente formalizados por meio de associações ou cooperativas;

II – Os catadores ou grupo de catadores para realizar a coleta do material têm que obedecer a um cadastro na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SEAGRI do município;



GABINETE DO PREFEITO

III – A coleta será feita pelos catadores e se fara por 3 dias na semana e o material coletado será levado para o centro de reciclagem da associação ou prefeitura municipal;

IV – O material coletado, depois de feito a triagem, será doado aos respectivos catadores, e vendidos pelos mesmos a empresas especializados.

Art. 6º. Compete a SEAGRI:

I – Coordenar a coleta seletiva de resíduos recicláveis nos órgãos e repartições da administração pública e em toda área urbana e zona rural do município em parcerias com associações ou cooperativas.

II – Coordenar a operacionalização e acompanhar desde a separação dos resíduos na fonte geradora assim como o encaminhamento a disposição final adequada;

III – Promover campanhas de educação ambiental, no âmbito dos órgãos e repartições públicas da administração municipal voltada para divulgação e valorização do uso de material reciclável e seus benefícios.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 25 de agosto de 2017.

Francisco Dariomar Rodrigues Soares
Prefeito Municipal de Altaneira